



## PARECER Nº CM - 39/2019

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei nº 26/2019 que “Dá nome Praça dos Ipês – à praça, do loteamento “Paraíso Bela Vista” – Bairro Bela Vista, no Município de Piumhi-MG, e dá outras providências”.**

**RELATORES: Vereador Antônio Fernando Gomes**

**Vereador Gleisson Araújo Nunes**

### RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 26/2019 de autoria do Vereador José Segundo Faria que "Dá nome Praça dos Ipês – à praça", do loteamento Bela Vista – Bairro Bela Vista, no Município de Piumhi-MG, e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 26 de abril de 2019.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2019.

A apresentação do referido projeto tem como justificativa registrar a existência da espécie da árvore Ipê em abundância em nossa região. Que pode ser ipê amarelo, rosa, roxo, branco entre outras tonalidades. O ipê ao ser avistado leva a todos ao encantamento, independentemente da região do Brasil em que resida. É que a espécie dá em todos os cantos do nosso país. Inclusive, o ipê-amarelo foi declarado como a flor símbolo nacional em 1961, pelo então presidente Jânio Quadros. A árvore ipê é tão nacional que o seu próprio nome já denuncia as origens: no tupi, significa árvore cascuda.

Existem aproximadamente dez espécies diferentes, elas crescem devagar e podem atingir até 30 metros de altura, mas a maioria mede de 7 a 15 metros.

Durante os séculos XVII e XVIII, árvore ipê foi muito utilizada na construção de telhados de igreja devido à resistência e durabilidade de sua madeira, o que contribuiu para a conservação dessas construções. Até hoje, é muito utilizada como matéria-prima de construções civis e navais.

No referido terreno floresceram grandes ipês isto é a razão para registrar o nome à praça.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica emitiu parecer favorável à tramitação do referido projeto, tendo em vista não apresentar vício de iniciativa e por estar dentro dos molde e preceitos legais.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 43, II, do Regimento Interno.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)

Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### FUNDAMENTAÇÃO

Conforme art. 126, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

**“Art. 126. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformada em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.**

**§1º. A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e a iniciativa popular.”**

Do ponto de vista técnico jurídico, o presente Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade, haja vista que o inciso VIII do art. 27 da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

**“VIII - autorizar a denominação de vias e logradouros públicos.”**

E ainda, ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 87:

**“O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.”**

Por outro lado, dispõe o artigo 144, § 1º, que os projetos de lei que dão nomes aos logradouros públicos poderão ser votados em um único turno.

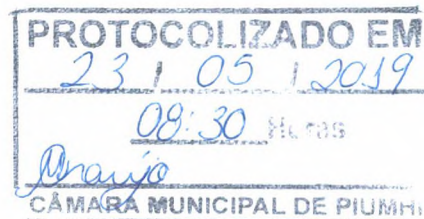
Observa-se que tais previsões legais foram devidamente respeitadas, levando em consideração a justificativa que consta inclusive o *curriculum* do homenageado.

### CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 26/2019, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2019.



**ANTÔNIO FERNANDO GOMES**  
Secretário/Relator da C.L.J.R

**GLEISSON ARAÚJO NUNES**  
Secretário/Relator da C.S.P.P.M.U.C



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)

Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

12  
[Handwritten signature]

## VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 26/2019.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2019.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**JOSÉ SEGUNDO FARIA**  
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR**  
Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**MAGNO MANOEL MARQUES**  
Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C

### DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 26/2019.

### DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 26/2019.